



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA – 23 MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 83

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **REPOSTA A IMPUGNAÇÃO/ CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



M&C Serviços Elétricos Ltda.

## ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA – BAHIA

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA** n.º 005/2024

A **M&C Serviços Elétricos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.553.528/0001-86**, com sede na Rua Etevaldo Gomes, 61 – Centro – São Gonçalo dos Campos dos Campos-BA, por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente apresentar, com fulcro Lei Federal Nº14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, interpor o presente **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO**.

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 005/2024

Em razão de exigência que resulta num *illegal* e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

#### DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 24 de Maio de 2024, às 09h30min, o edital de licitação estabelece no item 4. o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas correlatas e vigentes, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da datade abertura do certame.

Levando-se em conta o prazo estabelecido e considerando-se que a data fixada para recebimento das propostas é dia 24 de Maio de 2024, às 09h30min corrente ano. Logo o prazo para interposição de Impugnação encerra se em 23 de Maio de 2024

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



M&C Serviços Elétricos Ltda.

## DOS FATOS

Foi publicado o Edital da Licitação 005/2024, cujo objeto é **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para execução de projeto de eficiência energética do sistema de iluminação pública do Município de Nova Itarana -Ba**

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site <https://www.novaitarana.ba.gov.br/>, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações, a empresa detectou **vícios no referido edital**, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

### 7.1. **Documentos relativos à qualificação técnica:**

7.1.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA, da empresa licitante e do responsável técnico, necessariamente constando a data de validade na certidão.

7.5.2 Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico (Capacidade Técnico- Profissional), na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, sendo: 1 Engenheiro Eletricista, 1 Engenheiro de Controle e Automação e 1 Engenheiro Técnico do Trabalho, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

## DO DIREITO

A exigência de um engenheiro de Controle e Automação como responsável técnico não encontra respaldo na legislação aplicável ao objeto da licitação. O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que a licitação deve assegurar a observância do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo sempre respeitar a competitividade do certame.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Após uma análise minuciosa do edital em questão, identifico duas questões que, a meu ver, comprometem a lisura e a adequação do processo licitatório ao objeto proposto. São elas:

- Planilha Orçamentária:

Observo que a planilha orçamentária anexa ao edital não reflete adequadamente as necessidades e especificações do objeto licitado. As quantidades e descrições dos itens incluídos na planilha não correspondem de forma precisa às demandas apresentadas no Termo de Referência ou no Memorial Descritivo. Tal discrepância pode levar a

Escritório: Rua Bacaxá, 300A, Campo Limpo - Telefax : (75)3602-3905 CEP: 44.032-484, Feira de Santana/BA e-mail : [mcservicoseltricos@hotmail.com](mailto:mcservicoseltricos@hotmail.com)

2



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



M&C Serviços Elétricos Ltda.

interpretações equivocadas por parte dos licitantes e resultar em propostas inadequadas para a realização do objeto licitado.

• Perfil Profissional:

Da mesma forma, o perfil profissional Engenheiro de Controle e Automação exigido para a execução do objeto licitado parece estar em desacordo com as habilidades e competências necessárias para a realização eficiente do serviço ou fornecimento proposto. A descrição dos requisitos de formação, experiência e habilidades técnicas não se alinha de maneira precisa com as características do trabalho a ser desempenhado, o que pode restringir desnecessariamente a participação de profissionais qualificados e experientes.

1. **Precedentes e Jurisprudência:**

- O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversas oportunidades sobre a necessidade de que as exigências técnicas em editais de licitação sejam adequadas e proporcionais ao objeto licitado, evitando a restrição indevida da competitividade.

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se a V. Sa.:

1. O acolhimento deste recurso de impugnação;
2. A retificação do Edital da Licitação 005/2024, com a exclusão da exigência de apresentação de engenheiro como responsável técnico;
3. A reabertura do prazo para apresentação das propostas, após a retificação do edital, de modo a assegurar a ampla participação de todos os interessados.

Certos de sua atenção e deferimento, desde já agradecemos.

**São Gonçalo dos Campos, 21 de maio de 2024.**

**Atenciosamente,**

**M&C Serviços Elétricos LTDA**  
**CNPJ: 03.553.528/0001-86**  
**Rogério Cezar Gomes Malaquias**  
**Procurador**  
**RG 1.800.710-41**  
**CPF 347.493.225-04**





Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA

## DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

**Concorrência Pública nº. 005/2024.**  
**Processo Administrativo nº 038/2024.**

A empresa **M&C Serviços Elétricos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.528/0001-86, com sede na Rua Etevaldo Gomes, 61 – Centro – São Gonçalo dos Campos dos Campos-BA, interpôs impugnação em razão de suposta irregularidade no edital.

A impugnação é própria e tempestiva e estando presentes os pressupostos de admissibilidade, em conformidade com o Art. 164 da Lei 14.133/21, decido, nos termos abaixo acerca do pedido apresentado.

### **1. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.**

A impugnante em linhas gerais informa que tem interesse em participar da licitação, porém aponta a existência de cláusulas restritivas que carecem de apreciação por parte dessa comissão, os quais, caso não sejam sanados, comprometem toda a finalidade do procedimento licitatório.

### **2. DO MÉRITO**

A princípio, importante ressaltar os preceitos legais estabelecidos no Estatuto Licitatório (Lei Federal nº 14.133/21), dentro os quais se destacam o da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, mormente no que diz respeito ao seu artigo 5º, senão vejamos:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**[...] (**destacamos**).*

A licitação objetiva garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo que esta contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando também outros aspectos, necessários ao bom funcionamento da Administração e a segurança da aplicação dos recursos públicos.

Página 1 de 3

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia. CEP: 45.390-000  
Telefax: (73) 3191-1922, CNPJ: 13.892.187/0001-27.  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)

[www.novaitarana.ba.gov.br](http://www.novaitarana.ba.gov.br)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, afirma que somente poderão ser exigidas no processo licitatório qualificações técnica e econômica quando estas não vierem a restringir o caráter competitivo do certame.

Da mesma forma, dispõe o artigo 67 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21:

- I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Conforme se pode observar, não foi solicitado no Edital do processo em epígrafe nada além do que a Lei permite. Ressaltamos ainda que as exigências não são determinadas de forma aleatória, e sim, a partir de estudos das peculiaridades do serviço a ser prestado.

A respeito da exigência do Profissional da Segurança do trabalho é necessário para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais e promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Ainda, quanto ao Profissional de Automação, foi exigido pois no Projeto de Iluminação será utilizado tecnologia da automação na iluminação pública para beneficiar a economia de energia, preparando a iluminação pública, para inúmeras possibilidades do ambiente urbano.

Todavia, após análise das razões expostas na peça recursal, principalmente no que se refere a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, verificou-se a necessidade de alteração no Edital no Item 7.5.2, excluindo-se a exigência de 1 Engenheiro Eletricista, 1 Engenheiro de Controle e Automação e 1 Engenheiro Técnico do Trabalho, para apenas 1 Engenheiro Eletricista e a



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
23 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 83

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Poder Executivo Municipal**  
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA

indicação de um Profissional da Segurança do Trabalho, podendo ser um Técnico ou Engenheiro.

Ressaltamos que esta Administração realizou estudo técnico, realizado por profissional técnico da área, que originou o Projeto Elétrico, os apontamentos quanto as planilhas serão reavaliadas pela área técnica e se necessário será feita as devidas correções.

#### 4- DA DECISÃO:

Após minuciosa análise dos motivos expostos pela impugnante e particularidades do caso concreto, verificou-se a necessidade de alteração do Edital de Convocação.

Assim, conheço as impugnações, por tempestivas, para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos das razões acima expostas. Portanto, será publicada uma Errata ao Edital com as alterações necessárias, com a devida devolução de prazo.

Nova Itarana - BA, 23 de maio de 2024.

**Katson Brandão Martins**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 406/2024.

Página 3 de 3

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia. CEP: 45.390-000  
Telefax: (73) 3191-1922, CNPJ: 13.892.187/0001-27.  
E-mail: [licitanovaitaranaba@gmail.com](mailto:licitanovaitaranaba@gmail.com)

[www.novaitarana.ba.gov.br](http://www.novaitarana.ba.gov.br)

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida